



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À
GESTÃO DE TIC E AO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO.**

BRASÍLIA, DF – MARÇO DE 2026.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2025

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000010176-4

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS), CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE UASG: 925158.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 16.543.704,48 (Dezesseis milhões e quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DATA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2026 - XX:XXh (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ANUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.



Brasília – DF, MARÇO de 2026.



PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2025

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000010176-4

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e do **PREGOEIRO** e equipe de apoio, designada pela Portaria 027/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ANUAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, preferência **ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO SE APLICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos deste edital.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: XX de XXXXXXXXX de 2026

HORÁRIO: XXXXX (horário de Brasília/DF)



Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158

2.2. O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL, Brasília–DF CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus



dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros constantes no Projeto Básico.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de



que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ANUAL** e,

4.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.13. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 MENOR PREÇO GLOBAL.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



5.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que será considerado o menor preço global.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último



por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de 100,00 (cem reais).

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



6.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 Empresas brasileiras;

6.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.6 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.7 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

6.19.8 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a



contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.10 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.11 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.13 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa



e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.16 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19.17 Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.19.18 Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.19.19 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.19.20 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
e

6.19.21 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º



e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.19.22 Os licitantes classificados que estejam enquadrados, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.19.23 Caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o caso esse direito não seja exercido.

6.19.24 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.19.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e



7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo anual estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.



8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 A documentação indicada neste Capítulo poderá ser:

8.3.1 Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3.1.1 A prova de certificação de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da



Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.3.1.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de certificação, salvo imposição legal;

8.3.1.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será



permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro(a) para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL, Brasília–DF / CEP



70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes



10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sra. PREGOEIRO para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e REVOGAÇÃO, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

12.2 Da atuação do agente de contratação.

12.2.1 Caberá ao agente de contratação, em especial:

12.2.1.1 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

12.2.2.1.1.1 Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**13 DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E VIGÊNCIA**

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato, em momento que a adjudicatária deverá apresentar comprovação de que possui, em período de validade, pelo menos uma das seguintes certificações: (a) CMMI nível 3 ou superior, emitido pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI; (b) MPS-BR nível C ou superior, emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado; ou (c) Certificação ISO/IEC 33001:2015, emitida por entidade credenciada pelo Inmetro. A não apresentação da certificação no prazo estabelecido para assinatura do contrato implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



13.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CFM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 – DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, de 22/08/2025.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço — SGAS 616 Conj. D, Lote 115 — L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO;

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA;

**ANEXO IV – 01 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO e 02
- FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE
EVENTUAL CONTRATO;**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;



17.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2026.

Assinatura eletrônica)

AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000010176-4

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS).

Brasília-DF, MARÇO de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de TIC e ao desenvolvimento sistemas de informação mediante modelo híbrido (postos de trabalho, em formato de *Squad* e níveis de serviço) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação objeto deste instrumento não caracteriza, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a CONTRATANTE, sendo certo que todas as despesas decorrentes da contratação desses profissionais como, mas não se limitando a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA. Esta obriga-se a cumprir integralmente as normas e obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, benefícios, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a mão de obra empregada na execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.



1.3. Os quantitativos e os respectivos perfis profissionais que poderão, sob demanda, ocupar os postos de trabalho estão relacionados a seguir:

ITEM	PERFIL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	Posto de trabalho	1
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior		1
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		7
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		11
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		10
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1
16	SCRUM	Scrum Master		2
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3

TABELA 1 - QUANTITATIVOS MÁXIMOS E PERFIS DOS POSTOS DE TRABALHO

1.4. A unidade de medida adotada para todos os perfis profissionais dessa contratação é o posto de trabalho.

1.5. Não se coloca a CONTRATANTE, em qualquer que seja a hipótese, obrigada a contratar todos os serviços que compõem o objeto da licitação em sua quantidade máxima ou durante toda a vigência do contrato, não cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, caso o valor ou quantitativo estimado não seja consumado.



1.6. A execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, realizada por meio de alocação de profissionais em postos de trabalho, deverá observar, quando aplicável, os padrões e normas técnicas vigentes em engenharia de software, tais como: ABNT NBR ISO/IEC-IEEE 12.207/2021 (processos de ciclo de vida de software), ISO/IEC-IEEE 14.764/2006 (manutenção de software) e ISO/IEC-IEEE 25.010/2017 (qualidade de produto de software).

1.7. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com competências técnicas complementares, organizados em equipes multidisciplinares denominadas *Squads*, estruturadas conforme práticas ágeis e observadas as condições técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem previsão de consumo mínimo.

1.8. Seguem-se as descrições dos perfis:

DESCRIÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
Arquiteto de Software (Pleno e Sênior)	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.
Analista de Testes/Qualidade (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESCRIÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
Desenvolvedor de Software (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Analista de Negócios/Requisitos (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Analista de BI (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de <i>business intelligence</i> .
Administrador de Dados (Pleno e Sênior)	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
Scrum Master	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O <i>Scrum Master</i> busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.



DESCRIÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO
Analista de UX/UI	Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.
Cientista de Dados	Atua na análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões. Atua também no processo de desenvolvimento de software ao criar algoritmos estatísticos e técnicas para identificar a probabilidade de resultados futuros a partir de dados históricos e implementar dashboards e indicadores, além de aplicar técnicas na preparação de dados brutos, na mineração de Dados e na construção de modelos de aprendizado de máquina.
Gerente de projetos de tecnologia da informação	Atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto

TABELA 2 - DESCRIÇÃO DOS PERFIS

1.9. Os serviços a serem prestados abrangem o desenvolvimento de novos produtos, manutenções evolutivas, adaptativas e corretivas de sistemas de pequeno, médio e grande porte, além de outras atividades técnicas especializadas definidas neste instrumento.

1.10. As atividades executadas pelos profissionais deverão restringir-se aos serviços de desenvolvimento e manutenção de software previamente planejados e formalmente solicitados por meio de ordens de serviço (OS) ou chamados técnicos.

1.11. A composição das *Squads* será definida conforme as especializações técnicas requeridas e a quantidade de profissionais de cada perfil necessária para o atendimento da demanda no prazo estabelecido.

1.12. A remuneração da CONTRATADA estará restrita ao período de efetiva ocupação dos postos de trabalho por profissionais cujo perfil técnico tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE, ficando ainda condicionada ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.



1.13. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço implicará aplicação de desconto sobre o valor devido à CONTRATADA, conforme critérios previstos neste Termo.

1.14. A contratação será realizada em lote único, com adjudicação pelo critério de menor preço global anual, uma vez que a divisão da solução em subitens ou parcelas não apresenta vantagem econômica para a Administração.

1.15. O objeto enquadra-se como:

- a. Bem e/ou Serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- b. Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Medicina, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

1.16. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, assim como a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 72 e do inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.17. O acúmulo ou sobreposição de perfis não acarreta aumento da remuneração da CONTRATADA. Por exemplo: um posto de trabalho ocupado por um desenvolvedor de Software que atua ocasionalmente como Administrador de Dados será remunerado somente por sua atividade principal.

1.18. Uma vez solicitada a ocupação do posto de trabalho, o profissional alocado terá assegurada sua permanência pelo período mínimo indicado na Tabela 3 a seguir, excetuando-se as situações previstas no item 1.29 deste Termo de Referência

1.19. A tabela a seguir apresenta os limites máximos de participação simultânea dos perfis técnicos em sprints (projetos ou frentes de trabalho) que deverão compor as equipes (Squads), bem como o período mínimo de alocação assegurado à CONTRATANTE, contado a partir da solicitação formal do perfil. O prazo mínimo de



alocação aplica-se desde que não seja verificado problema de natureza disciplinar ou comprovada insuficiência técnica do profissional designado.

ITEM	CÓD. IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO MÁXIMA EM SPRINTS SIMULTÂNEAS	TEMPO DE ALOCAÇÃO MÍNIMA ASSEGURADA APÓS SOLICITAÇÃO DO PERFIL (MESES)
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	5	3
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	4	3
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior	4	3
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	2	3
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	2	6
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior	3	6
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	1	3
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	2	3
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	3	6
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	5	6
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior	5	6
16	SCRUM	Scrum Master	5	6
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno	5	3
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior	5	6
19	GERPRO	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	5	6

TABELA 3 – PERFIS E ALOCAÇÃO MENSAL MÁXIMAS E MÍNIMAS QUE PODEM COMPOR OS TIMES DE TRABALHO



1.20. A CONTRATADA poderá, a seu critério, direcionar os profissionais que não estejam plenamente utilizados pela CONTRATANTE para atuação em projetos de outros clientes, desde que tal medida não comprometa o desempenho, a disponibilidade ou a qualidade dos serviços prestados no âmbito deste contrato. Como exemplo ilustrativo: se a CONTRATANTE solicitar o perfil de Arquiteto de Software por um período de noventa dias, com dedicação exclusiva no turno matutino, será devido à CONTRATADA o equivalente a 50% do valor de tabela do respectivo posto de trabalho no período, ficando o recurso disponível para alocação em outras atividades no turno vespertino, conforme pactuação entre as partes.

1.21. A CONTRATANTE, ciente de que a utilização parcial pode afetar a rentabilidade do posto de trabalho, envidará esforços para garantir a utilização plena de cada perfil solicitado em todas as *Sprints* ativas, visando à otimização da força de trabalho. Entretanto, a CONTRATADA está ciente de que a remuneração será sempre proporcional ao efetivo tempo de dedicação do profissional em cada *Sprint*, conforme disposto no item 6 – MODELO DE REMUNERAÇÃO.

1.22. A função de *Scrum Master* em equipes com três ou menos componentes, poderá ser absorvida por um dos membros do time, não cabendo remuneração adicional à CONTRATADA.

1.23. Caberá à CONTRATANTE a definição da composição dos times para cada frente de trabalho, assim como seu ajuste ocasional visando economicidade, eficiência e eficácia para o CONTRATANTE, o que pode contemplar abertura e encerramento de frentes de trabalho, aumento ou redução de componentes e/ou mudança de perfis.

1.24. Não se confunde aqui, posto de trabalho com profissional, uma vez que a alocação mínima é assegurada ao posto, e não a um profissional específico.

1.25. A CONTRATADA deve evitar a rotatividade dos profissionais a fim de evitar retrabalhos, queda de performance dos times e sujeitar-se ao risco de sensibilizar o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT).



1.26. A CONTRATADA deve considerar os Requisitos de Capacitação Técnica mínima obrigatória, detalhada no item 4 , ao indicar profissionais para ocupar o posto de trabalho.

1.27. A seleção dos profissionais indicados pela CONTRATADA será submetida à avaliação da área técnica da CONTRATANTE, que se reserva o direito de verificar suas competências por meio de entrevista, teste técnico e análise curricular, a fim de confirmar sua aptidão para ocupar o posto de trabalho pretendido.

1.28. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional alocado no posto de trabalho, caso verifique o não atendimento aos requisitos de produtividade esperada, experiência prévia exigida, conhecimento técnico compatível com as atribuições da função ou inadequação à dinâmica de trabalho em equipe.

1.29. A critério da CONTRATANTE, a medição do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT) pode ser temporariamente paralisado se constatado que o perfil buscado se encontra excepcionalmente escasso no mercado. Esta condição será criteriosamente avaliada pelo fiscal do contrato que acompanhará o processo seletivo da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução de Tecnologia da Informação objeto desta contratação foi inicialmente definida em 2023, com fundamento em Estudo Técnico Preliminar que apontou a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software, com base em metodologias e práticas ágeis, como a alternativa mais vantajosa para o Conselho Federal de Medicina, por atender com maior eficiência, adaptabilidade e entrega contínua às demandas institucionais.

2.2. O estudo também indicou, como referência, a adoção de modelo híbrido, amplamente utilizado na Administração Pública, que associa a alocação de postos de trabalho à exigência de cumprimento de níveis mínimos de serviço. Essa modelagem embasou o Pregão CFM nº 011/2023, que resultou na contratação da empresa RESOURCE AMERICANA LTDA.



2.3. A experiência institucional com o modelo ágil orientado por níveis de serviço demonstrou resultados positivos, com elevado grau de eficácia técnica e alinhamento às necessidades do Conselho, notadamente pela melhoria no controle da qualidade das entregas, maior agilidade na execução dos serviços e aderência mais precisa às necessidades de negócio.

2.4. A contratação ora proposta mantém o mesmo modelo, fundamentado na alocação de postos de trabalho, sendo justificada tanto pela iminência do término do Contrato nº CT.1683/2023, previsto para o segundo semestre de 2025, quanto pela permanência e crescimento contínuo da demanda por soluções de software no âmbito do Conselho Federal de Medicina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de Tecnologia da Informação proposta contempla a contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de software, estruturados com base na alocação de postos de trabalho organizados em Squads, sob demanda, com aplicação de práticas ágeis e observância a níveis mínimos de serviço previamente definidos.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla todas as fases necessárias ao planejamento, concepção, construção, validação, entrega e sustentação de produtos de software, desde a identificação da necessidade da área de negócio até a homologação e eventual correção em regime de garantia. Os serviços incluem:

- a. Planejamento da demanda: elaboração e priorização do *Product Backlog*, definição do escopo da *Sprint*, planejamento técnico e composição dos times de trabalho conforme perfis profissionais necessários.
- b. Execução das *Sprints*: desenvolvimento incremental de soluções, conforme metodologia ágil adotada (*Scrum*, *XP*, *Kanban*), com iteração de no máximo um mês e entregas contínuas de valor.
- c. Gestão técnica e acompanhamento da execução: realização de cerimônias ágeis (*Sprint Planning*, *Daily Scrum*, *Sprint Review* e *Retrospective*), apoio



do Scrum Master e atuação do Product Owner conforme boas práticas do *framework*.

- d. Entrega e homologação: ao final de cada *Sprint*, é realizado o rito de revisão e emissão do Termo de Entrega; após validação dos critérios técnicos e negociais, ocorre a homologação formal com emissão do respectivo Termo.
- e. Garantia e sustentação: correções decorrentes de falhas identificadas após a homologação formal serão tratadas em regime de garantia, com reinclusão dos itens no backlog conforme planejamento da *Sprint* subsequente, sem ônus adicional.

3.3. A especificação do produto abrange a entrega de softwares ou funcionalidades completas, operacionais e devidamente documentadas, homologadas e aptas para implantação em ambiente de produção. Inclui, ainda, a execução de manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, conforme a natureza da demanda, assegurando aderência aos requisitos técnicos e de negócio previamente definidos, bem como à arquitetura tecnológica e aos padrões institucionais adotados pelo Conselho Federal de Medicina.

3.4. A execução dos serviços deverá contemplar, a critério da CONTRATANTE, a entrega dos seguintes artefatos:

- a. Documento de Arquitetura da Solução (DAS)
- b. Documento de Visão
- c. Estórias de usuário
- d. Regras de Negócio
- e. Plano de Releases
- f. *Sprint* Backlog e Product Backlog
- g. Relatório Gerencial de Serviços (RGS)
- h. Memória de cálculo dos Pontos de Função Simplificados
- i. Evidências de qualidade extraídas do *SonarQube*

3.5. A CONTRATADA será responsável por prover toda a infraestrutura necessária à atuação dos profissionais alocados, exceto nos casos em que a execução dos serviços ocorrer de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, hipótese



em que a infraestrutura local será disponibilizada por esta. Dentre os itens de responsabilidade da CONTRATADA estão estações de trabalho, ferramentas de desenvolvimento, ambientes de testes locais e demais recursos tecnológicos essenciais à execução dos serviços contratados. A CONTRATANTE, por sua vez, garantirá o acesso autorizado aos seus ambientes institucionais, ativos de rede, sistemas internos e repositórios de código, conforme necessário à realização das atividades, observadas as políticas de segurança da informação e os controles de acesso vigentes.

3.6. A solução aqui licitada está orientada ao atingimento de resultados mensuráveis com base em indicadores de qualidade, desempenho e disponibilidade, assegurando entregas com valor agregado ao negócio, alinhadas à estratégia de transformação digital da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Capacitação Técnica

4.1. A LICITANTE deve comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos exigidos neste Termo de Referência conforme detalhados no item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

4.2. O preenchimento dos postos de trabalho será realizado por profissionais classificados conforme seu nível de maturidade técnica. Para fins de orientação da LICITANTE, as qualificações técnicas mínimas exigidas para um profissional de nível sênior encontram-se a seguir:

4.3. DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.



- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.
- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Noções do funcionamento de protocolos de autorização baseados em token, como SAML, OAuth2, OIDC ou similar.

4.4. ARQUITETO DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.



- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Conhecimento avançado do protocolo de autorização OAuth2.
- l. Experiência em modelagem de sistemas.
- m. Conhecimento de pelo menos uma das seguintes linguagens de modelagem: UML, C4 ou Archimate.
- n. Conhecimento de pelo menos dois dos seguintes estilos arquiteturais: multicamadas, hexagonal, orientado a serviços ou orientado a eventos.

4.5. SCRUM MASTER

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Gestão em Tecnologia da Informação, Informática, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Certificação *Agile Practitioner* do PMI (ACP) ou certificação Scrum Master de uma dessas instituições: EXIN (ASM), Scrum.org (PSM) ou Scrum Alliance (CSM).
- c. Conhecimento em metodologias ágeis para o desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban, *Lean* e XP.
- d. Conhecimento de alguma ferramenta para gerenciamento de projetos e equipes ágeis, como Jira, *Basecamp*, Redmine, MS Project ou similares.
- e. Boas habilidades para comunicação oral e escrita, liderança e motivação de equipes.
- f. No mínimo, 4 anos de experiência com liderança de equipes ágeis.

4.6. ANALISTA DE UX/UI

- a. Formação de nível superior em área relacionada ao Design, aplicável à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Design Gráfico, Design Digital, UX Design e afins.



- b. Conhecimento em técnicas de testes de usabilidade.
- c. Conhecimento em ferramentas de prototipação de sistema, como Figma, Axure, Webflow ou similares.
- d. No mínimo, dois anos de experiência com elaboração de interface de sistemas.
- e. Noções do funcionamento das tecnologias da Web, como HTML e CSS.
- f. Experiência com *Lean Inception* na função de facilitador

4.7. ANALISTA DE NEGÓCIO

- a. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, *Scrum*, *Extreme Programming (XP)*, *LEAN* e *Kanban*;
- b. No mínimo, dois anos de experiência com técnicas de levantamento e refinamento de requisitos
- c. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
- d. Experiência com ferramenta tipo *Application on Lifecycle Management (ALM)*
- e. Experiência com desenvolvimento de produtos para o ambiente mobile
- f. Conhecimento de práticas de análise de negócio, MVP (*Minimum Viable Product*) e requisitos ágeis;

4.8. CIENTISTA DE DADOS

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Engenharia, Ciência de Dados ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em linguagens de programação voltadas à análise de dados, incluindo Python e/ou R.
- c. Conhecimento avançado em SQL e em modelagem de bancos de dados relacionais e não relacionais.
- d. Conhecimento avançado em estatística aplicada, probabilidade, modelagem preditiva e análise exploratória de dados.



- e. Conhecimento avançado em bibliotecas e frameworks de ciência de dados e machine learning, tais como Pandas, NumPy, Scikit-learn, TensorFlow ou PyTorch.
- f. Experiência na coleta, tratamento, transformação e integração de dados provenientes de múltiplas fontes (ETL).
- g. No mínimo, 2 anos de experiência em desenvolvimento e implementação de modelos preditivos e algoritmos de aprendizado de máquina.
- h. No mínimo, 3 anos de experiência em análise e visualização de dados, com uso de ferramentas como Power BI, Tableau, Matplotlib, Plotly ou equivalentes.
- i. Experiência comprovada na criação e manutenção de pipelines de dados e no uso de ferramentas de versionamento de código, preferencialmente GIT.
- j. Conhecimento de boas práticas de governança e qualidade de dados, incluindo controle de versões, rastreabilidade e documentação técnica.
- k. Experiência em modelagem e implementação de soluções de inteligência artificial aplicadas a problemas de negócio.
- l. Conhecimento de metodologias ágeis de desenvolvimento e atuação integrada em equipes multidisciplinares (Squads).
- m. Desejável conhecimento em serviços de computação em nuvem voltados a dados, tais como AWS, Azure ou Google Cloud Platform.
- n. Desejável experiência em linguagens de consulta e manipulação de dados em ambientes distribuídos, como Spark ou Hadoop.

4.9. GERENTE DE PROJETOS DE TI

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Engenharia, Administração, Gestão de Projetos ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em metodologias e boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo PMBOK, PRINCE2 ou equivalentes.
- c. Conhecimento das metodologias ágeis de desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban e SAFe.



- d. Experiência comprovada na elaboração, execução, monitoramento e controle de cronogramas, orçamentos e escopos de projetos de TI.
 - e. Experiência na gestão de equipes multidisciplinares, assegurando integração e comunicação efetiva entre as áreas técnicas e de negócio.
 - f. No mínimo, 5 anos de experiência em gestão de projetos de tecnologia da informação, incluindo condução de projetos de média e alta complexidade.
 - g. Experiência em identificação, análise e mitigação de riscos, bem como na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs) de projetos.
 - h. Conhecimento avançado em ferramentas de gestão de projetos, como MS Project, JIRA, Trello, Asana ou equivalentes.
 - i. Experiência na elaboração de relatórios executivos e técnicos, visando o acompanhamento de resultados e a comunicação com partes interessadas internas e externas.
 - j. Conhecimento em processos de governança de TI e em alinhamento estratégico entre projetos e objetivos institucionais.
 - k. Capacidade comprovada de mediação de conflitos, negociação e gestão de mudanças organizacionais.
 - l. Obrigatório possuir certificação ativa reconhecida em gestão de projetos, como PMP, PRINCE2 Practitioner, PMI-ACP, CSM ou equivalentes.
 - m. Obrigatória experiência na gestão de contratos de TI, especialmente aqueles executados sob modelos ágeis ou híbridos de desenvolvimento.
- 4.10. Como regra geral para a classificação da senioridade dos perfis, conforme a Portaria SGD/MGI Nº 6.040/2025, requerer-se que:
- 4.10.1. Os perfis profissionais com senioridade Junior possuam ao menos 1 (um) ano de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional;
 - 4.10.2. Os perfis profissionais com senioridade Pleno possuam ao menos 3 (três) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional; e



4.10.3. Os perfis profissionais com senioridade Sênior possuam ao menos 5 (cinco) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional.

4.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar o conhecimento técnico e a adequação dos profissionais indicados pela CONTRATADA, mediante entrevista, teste teórico e/ou prático e análise curricular, a fim de atestar sua efetiva aptidão para ocupar o posto de trabalho e definir o nível de maturidade técnica (júnior, pleno ou sênior) correspondente. A aprovação do profissional pela área técnica da CONTRATANTE é condição obrigatória para sua alocação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela seleção, contratação e gestão de seus recursos humanos.

4.12. Em momento de execução do contrato e planejamento das demandas, a CONTRATANTE especificará detalhadamente os requisitos tecnológicos dos serviços de forma que a CONTRATADA tenha plena condições de realizar a triagem inicial de profissionais para ocupar os postos de trabalho e orientar um processo de recrutamento e/ou seleção para determinado projeto.

4.13. Não recai obrigatoriedade à CONTRATADA em prover um profissional para ocupar um posto de trabalho cuja classificação de maturidade atribuída pela CONTRATANTE não se mostrar financeiramente exequível.

4.14. Salienta-se que em tempo de composição de *Squad* ou recomposição de posto de trabalho a CONTRATADA está sujeita ao Acordo de Nível de Serviço – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT).

Requisitos de ambiente tecnológico

4.15. Para referência complementar à CONTRATADA, informa-se que a CONTRATANTE adota as seguintes tecnologias em seu ambiente tecnológico.

Tecnologia		Parcela (%) aproximada de utilização
	Java	30%
	Typescript	30%



Linguagens de programação	PHP	10%
	Delphi	20%
	Dart	10%
Sistemas de banco de dados	Oracle	50%
	PostgreSQL	40%
	MySQL	10%
Protocolos de comunicação	HTTP	90%
	SOAP	10%
Plataforma Tecnológica	WEB	70%
	Cliente-servidor	20%
	Mobile	10%

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.16. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

4.17. Sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

4.18. Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

- a. Sobre a política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- b. Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;



- c. Sobre o processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação

4.19. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA deverá ainda:

- a. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;
- b. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina adotados pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências e ciência do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II.
- c. Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE. O modelo do referido documento encontra-se no ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA.
- d. Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- e. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, LGPD e demais normas sobre o assunto.

Parcelamento da solução de TIC

4.21. O parcelamento do objeto da contratação mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a CONTRATANTE, uma vez que se trata de objeto único e indivisível, constituído por um conjunto integrado e interdependente de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. Tais atividades



demandam execução contínua, coordenada e simultânea, por equipes multidisciplinares que atuem sob um mesmo arranjo técnico-operacional, com metodologias, ferramentas, padrões de qualidade e governança unificados.

A eventual fragmentação do objeto acarretaria perda de sinergia, aumento dos riscos de incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração entre entregas, elevação dos custos de gestão e fiscalização, além de potencial comprometimento dos níveis de serviço e da continuidade operacional. Assim, o parcelamento não se revela adequado nem eficiente, não atendendo ao interesse público nem aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.23. Tendo em vista assegurar a continuidade operacional, a preservação do conhecimento técnico acumulado e a mitigação de riscos na transição contratual, fica ciente a LICITANTE de que a CONTRATANTE possui interesse na absorção imediata, pela CONTRATADA, dos seguintes perfis atualmente alocados no contrato vigente:

Perfil	Descrição	Quantidade
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	1
ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	1
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	1
ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	3
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	1
ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior	1
DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	3
DESENV-02	Desenvolvedor de Software –	7



	Pleno	
DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior	5
AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior	1
SCRUM	Scrum Master	1
		25

4.24. A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de absorver empregados da contratada anterior. A seleção e admissão de profissionais são de sua responsabilidade exclusiva, devendo atender às condições mínimas de qualificação, treinamento e remuneração previstas neste Termo de Referência, sem gerar ônus ou interferência da CONTRATANTE.

4.25. A LICITANTE ao estimar o fator-k ¹deve considerar que:

4.25.1. A CONTRATANTE não efetuará remuneração à CONTRATADA durante períodos em que os profissionais estejam ausentes dos postos de trabalho, inclusive em razão de férias, independentemente de seu caráter programado ou justificado, uma vez que a interrupção da prestação do serviço implica suspensão da obrigação de pagamento.

4.25.2. Para evitar a suspensão de remuneração em decorrência da ausência de profissionais por férias ou licenças programadas, a CONTRATADA poderá indicar e alocar substituto de perfil e nível de senioridade equivalentes, desde que a substituição seja previamente aprovada pela CONTRATANTE e que a transição, com a devida transferência de conhecimento, seja formalmente realizada.

4.25.3. A política de retenção de colaboradores da CONTRATADA deve prever mecanismos de promoção interna e desenvolvimento de carreira, de forma a reduzir o risco de *turnover* e as consequentes penalidades por descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Estes mecanismos deverão ser sustentáveis com

¹ Coeficiente de ajuste salarial que as proponentes (licitantes) devem aplicar sobre os pisos salariais de referência ao elaborar suas propostas de preço, com o objetivo de estimar o custo real e sustentável da mão de obra ao longo da vigência do contrato.



os recursos já previstos na proposta, sem qualquer ônus adicional ou contrapartida da CONTRATANTE.

4.25.4. Os reajustes remuneratórios decorrentes de acordos ou convenções coletivas da categoria deverão ser integralmente incorporados à tabela de piso aplicável aos profissionais alocados no contrato, com vigência anual, a partir da data de sua publicação ou disponibilização oficial.

4.25.5. O cumprimento do piso remuneratório será obrigatoriamente observado em todos os ingressos de novos profissionais nos postos de trabalho.

4.25.6. Ressalta-se que os reajustes salariais resultantes de negociações coletivas poderão superar o índice de correção aplicável aos preços contratuais, não havendo reflexo financeiro adicional para a CONTRATANTE, uma vez que a remuneração pactuada já considera a sustentabilidade econômica da proposta, inclusive por meio do fator-k previsto neste Termo de Referência.

4.25.7. Os profissionais que atuarem em regime remoto deverão dispor de hardware e software compatíveis com o pleno exercício de suas funções, sendo a aquisição, atualização e manutenção desses recursos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.25.8. Os valores da proposta deverão compreender, além do lucro, impostos, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Subcontratação

4.26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo admitida a transferência de responsabilidades, execução ou qualquer parcela dos serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

4.27. A CONTRATADA deverá assegurar a correção de falhas, defeitos ou não conformidades técnicas identificadas nos incrementos de software entregues, pelo



período de 90 (noventa) dias a contar da emissão do respectivo Termo de Homologação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.28. Durante o período de garantia, é responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Corrigir, integralmente, eventuais falhas funcionais, técnicas ou de segurança que comprometam a conformidade da entrega com os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço;
- b. Assegurar que o produto final de software mantenha aderência aos requisitos de negócio e técnicos validados, conforme critérios previamente acordados;
- c. Garantir a rastreabilidade das correções efetuadas, registrando todas as intervenções na ferramenta oficial de gestão de chamados utilizada pela CONTRATANTE (Redmine ou outro).

4.29. Os defeitos identificados serão classificados pela CONTRATANTE, no ato do registro, conforme criticidade:

- a. Crítico: impede o funcionamento do sistema ou representa risco à segurança ou integridade de dados;
- b. Alto: afeta funcionalidades essenciais, sem impedimento total;
- c. Médio: impacta funcionalidades secundárias, com possibilidade de contorno;
- d. Baixo: falhas estéticas ou que não comprometem a operação.

4.30. A forma de tratamento será definida em função da criticidade:

- a. Defeitos críticos ou altos poderão demandar correção imediata, inclusive fora do ciclo regular de *Sprints*, mediante convocação extraordinária pela CONTRATANTE;
- b. Defeitos médios e baixos serão incorporados ao Backlog das *Sprints* subsequentes, com prioridade atribuída pela CONTRATANTE, respeitando a capacidade da *Squad* e o planejamento vigente.

4.31. As correções de defeitos abrangidos pela garantia devem ser executadas sem qualquer custo adicional, não sendo permitida a sua reclassificação como nova demanda ou a abertura de nova Ordem de Serviço.



4.32. As correções serão tratadas como itens técnicos do Backlog e submetidas aos ritos da metodologia ágil adotada (*Sprint Planning, Review e Retrospective*), integrando os relatórios de entrega da *Squad* responsável.

4.33. As ocorrências em garantia serão consideradas na aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em especial:

- a. Indicador de Qualidade (IQ): defeitos reincidentes ou não resolvidos afetam diretamente a nota atribuída à entrega;
- b. Indicador de Desempenho (IDE): a necessidade de retrabalho compromete a produtividade efetiva da *Squad*;
- c. Indicador de Disponibilidade (IDPT): em casos de substituição de profissionais por falhas recorrentes atribuídas à baixa qualificação técnica.

4.34. As penalidades e glosas decorrentes da não conformidade das entregas seguirão os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive quando os defeitos forem identificados em regime de garantia.

4.35. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das demandas em garantia, acompanhar sua resolução e submeter os ajustes à validação da CONTRATANTE, por meio de nova entrega ou revisão técnica formal.

4.36. As correções em garantia não alteram o escopo original da *Sprint*, não ensejam replanejamento contratual e devem ser tratadas com prioridade, conforme orientação do Product Owner ou do fiscal designado.

4.37. A reincidência de falhas, ou a ausência de ações corretivas eficazes, poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme disposto nos arts. 154 a 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação do serviço

5.1. A modalidade de prestação de serviço da Equipe de Execução alocada (remota, presencial ou híbrida) será informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no momento da abertura da Ordem de Serviço (OS), sendo definida



individualmente para cada posto de serviço, de acordo com o modelo de trabalho adotado.

5.2. A prestação, quando presencial se dará no endereço: SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-760, em horário comercial.

5.3. Realização de reuniões e cerimônias pertinentes à execução das Sprints, como a Daily Scrum, Sprint Review Meeting e Sprint Retrospective devem:

- a. Ser predominantemente remotas, sendo facultado à CONTRATANTE determinar a execução presencial, nos casos em que se justifique.
- b. Dar-se em horário administrativo da CONTRATANTE, salvo se autorizado pela CONTRATANTE o uso de período alternativos considerando o horário do expediente das 8h00min às 18h00min em Brasília.
- c. Assegurar que os profissionais da CONTRATADA utilizem exclusivamente a língua portuguesa do Brasil para se comunicar com a CONTRATANTE e na produção da documentação técnica.

5.4. Nos casos de alteração, durante a execução da OS, da forma de trabalho remoto para presencial nas dependências do órgão, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante solicitação ao Gestor do Contrato, para se adequar.

5.5. Salvo quando consentido excepcionalmente pelo Gestor do Contrato, não será permitida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE fora dos horários estabelecidos para a execução dos serviços.

5.6. É dever da CONTRATADA controlar a jornada diária de trabalho de seus profissionais, conforme estabelecido em Lei.

5.7. Ausências, justificadas ou não, configuram interrupção da prestação do serviço, não geram direito à remuneração e poderão ensejar questionamentos formais à CONTRATADA.

5.8. Não haverá remuneração extra para demandas tratadas fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou jornada de trabalho diária superior a oito horas por decisão única da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelo ônus



decorrente dessa atividade, incluídas todas as obrigações trabalhistas e contratuais relacionadas.

5.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder ao monitoramento das atividades desempenhadas pelo PROFISSIONAL em regime remoto, podendo exigir, para fins de verificação, por meio de ferramenta de comunicação e colaboração, a presença on-line, evidências de atividade e, quando necessário, o compartilhamento da tela ou de janelas estritamente relacionadas à execução das tarefas contratadas, tais como, exemplificativamente, o editor de código ou outras ferramentas inerentes à prestação dos serviços. Tal prerrogativa tem por objetivo assegurar a comprovação da efetiva disponibilidade do PROFISSIONAL, bem como a adequada execução das atribuições que lhe foram contratualmente incumbidas.

5.10. Neste sentido, fica expressamente vedado o compartilhamento de telas, janelas ou quaisquer conteúdos de natureza pessoal, confidencial ou desvinculados do objeto deste contrato, de modo a resguardar a intimidade, a privacidade e a proteção de dados do PROFISSIONAL. Para todos os fins, a CONTRATANTE declara que eventuais atos de monitoramento observarão integralmente os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange à finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção, assegurando a utilização das informações exclusivamente para os propósitos previstos neste instrumento.

Condições de Entrega

5.11. O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Mensuração dos níveis mínimos de serviço (NMS)

5.12. Os Indicadores de NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: 1) Qualidade, 2) Desempenho e 3) Disponibilidade.



5.13. O Indicador de Qualidade será aferido a partir das métricas abaixo, obtidas exclusivamente por meio da ferramenta SonarQube, bem como pela contagem de defeitos identificados na entrega:

- a. Cobertura de testes (deve ser maior ou igual a 60%);
- b. Duplicação de código (deve ser menor ou igual a 5%);
- c. Classificação de manutenibilidade (deve ser maior ou igual a “B”);
- d. Classificação de confiabilidade (deve ser maior ou igual a “B”);
- e. Classificação de segurança (deve ser maior ou igual a “B”).
- f. Quantidade e criticidade de defeitos

5.14. O indicador de Desempenho é composto pelas métricas:

- a. Contagem de Pontos de Função Simplificados;
- b. Itens entregues e homologados da Sprint Backlog.

5.15. O indicador de disponibilidade é composto pelas métricas abaixo:

- a. Tempo de provimento dos postos de trabalho da ordem de serviço;
- b. Tempo de reocupação dos postos de trabalho da ordem de serviço (resposta ao turnover);

5.16. Para apuração dos NMS, a CONTRATADA deve elaborar Relatório Gerencial de Serviços (RGS), apresentando-o ao fiscal do contrato até o quinto dia após a prestação do serviço/entrega da OS ou Sprint.

5.17. Devem constar desse Relatório, entre outras informações:

- a. Data de início e fim da Sprint;
- b. Artefatos exigidos pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas corresponde à fase executada;
- c. Levantamento das métricas que compõem os indicadores de 1) Qualidade, 2) Desempenho e 3) Disponibilidade para cada ordem de serviço;
- d. Backlog da Sprint (Planejado X Executado);
- e. Composição da Sprint (postos de trabalhos e perfis).

5.18. Devem acompanhar o Relatório:

- a. Ordem de Serviço;



- b. Termo de Recebimento do Serviço;
- c. Memória de cálculo da contagem de Pontos de Função Simplificados e o racional de produtividade da Sprint, quando necessário;
- d. Telas do SonarQube em que são apresentadas as métricas de qualidade, quando solicitado.

5.19. A CONTRATANTE aferirá o conteúdo do Relatório e determinará, por meio da mensuração dos níveis de serviço, se caberá multa ou glosa, assinará o termo de aceite e autorizará a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais e demais documentos exigidos para viabilizar seu pagamento.

5.20. Caberá ao Gestor do Contrato analisar a cada final de Sprint o Relatório Gerencial de Serviços executados pela Contratada, ratificando os indicadores e os níveis de serviços alcançados.

Indicadores

Nº 01 – indicador de qualidade (IQ)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do produto de software e de seu código fonte conforme às melhores práticas de programação
Meta a cumprir	Cobertura de testes (deve ser maior ou igual a 60%) Duplicação de código (deve ser menor ou igual a 5%) Classificação de manutenibilidade (deve ser maior ou igual a “B”) Classificação de confiabilidade (deve ser maior ou igual a “B”) Classificação de segurança (deve ser maior ou igual a “B”) Nenhum erro crítico No máximo dois erros de alta criticidade No máximo cinco erros de média criticidade
Instrumento de medição	SonarQube e contagem de defeitos
Forma de acompanhamento	Por meio da ferramenta SonarQube e registro de defeitos
Periodicidade	A cada entrega da <i>Sprint</i>



Mecanismo de Cálculo	1, se todas as metas forem atingidas 0, se pelo menos uma meta não for atingida
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou outro termo correspondente
Fator de Ajuste no pagamento (VGIQ)	1 – Nenhuma glosa do valor das OS 0 – 5% de glosa do valor da OS
Sanções (VMIQ)	Se a nota zero se repetir duas ou mais vezes seguidamente, aplica-se multa de 5% sobre o valor das OS

Nº 02 – indicador de desempenho (IDE)

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a produtividade de cada <i>Squad</i> esteja compatível com seu potencial e que as entregas atendem a expectativa do fiscal de contrato.
Meta a cumprir	1) Pelo menos 80% do total do potencial de produção de Pontos de Função compatível com a composição da <i>Squad</i> (vide item ESTIMATIVA DE PRODUTIVIDADE DA SQUAD <u>OU</u> 2) 100% dos itens de <i>Sprint Backlog</i> entregues e homologados
Instrumento de medição	Apuração manual com apoio de ferramenta
Forma de acompanhamento	1) Técnica de Apuração de Pontos de Função Simplificados 2) Kanban da <i>Sprint</i>
Periodicidade	A cada entrega da <i>Sprint</i>
Mecanismo de Cálculo	1 – Se pelo menos uma das metas for atingida 0 – Se ambas as metas não forem atingidas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou termo correspondente
Fator de Ajuste no pagamento (VGIDE)	1 – Nenhuma glosa do valor das OS 0 – 5% de glosa do valor da OS
Sanções (VMIDE)	Se a nota zero se repetir duas ou mais vezes seguidamente, aplica-se multa de 5% sobre o valor da OS

Nº 03 – indicador de disponibilidade de posto de trabalho (IDPT)

Item	Descrição
------	-----------



Finalidade	Assegurar integridade da composição das <i>Squads</i>
Meta a cumprir	Assegurar que o tempo de preenchimento do posto de trabalho ou da reposição de perfil após saída de profissional se dê em até trinta dias corridos após solicitado.
Instrumento de medição	N/A
Forma de acompanhamento	Verificação do fiscal do contrato
Periodicidade	A cada entrega da <i>Sprint</i>
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias úteis que exceder trinta dias corridos para preencher ou repor um posto de trabalho.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato ou termo correspondente
Fator de Ajuste no pagamento (VGIDPT)	0,3% de glosa a cada dia útil, por posto de trabalho, que exceder trinta dias para preencher ou repor posto de trabalho no pagamento posterior ao encerramento da pendência.
Sanções (VMIDPT)	Multa acumulativa diária à glosa de 0,2% ao exceder quinze dias úteis sem o preenchimento da vaga

5.21. Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação, sendo aplicado parcialmente o valor das glosas por descumprimento do ANS, prevalecendo os demais elementos de faturamento, segundo o seguinte:

- No primeiro mês não incidirá nenhum abatimento por glosa;
- No segundo mês será descontado 1/3 (um terço) do valor de eventuais glosas;
- No terceiro mês será descontado 2/3 (dois terços) do valor de eventuais glosas;
- A partir do quarto mês as eventuais glosas serão aplicadas integralmente.

Referência de produtividade da equipe (Pontos de Função)

5.22. A CONTRATANTE registrará na Ordem de Serviço as informações relativas ao escopo a ser executado durante a Sprint, incluindo os itens do Sprint Backlog a serem tratados, definidos em alinhamento com a equipe da CONTRATADA, conforme previsto no framework ágil, bem como o prazo de entrega, observado o timebox da Sprint.



5.23. Além da avaliação interna da equipe quanto à própria produtividade, será adotada como referência uma métrica de mercado baseada na quantidade de pontos de função simplificados produzidos por uma equipe considerando a quantidade de profissionais e horas disponíveis.

5.24. A adoção de uma métrica de mercado para aferição da produtividade, como a Análise de Pontos de Função Simplificados (Simple Function Point - SFP) do International Function Point Users Group (IFPUG), conforme citada na norma ISO 14143-1, visa assegurar que a expectativa de produtividade da equipe ágil não seja baseada em estimativas subjetivas.

5.25. A referência de produtividade da equipe poderá ser utilizada pela CONTRATADA para afastar eventuais efeitos punitivos do Indicador de Desempenho (IDE), na hipótese de não conclusão da totalidade dos itens do Sprint Backlog.

5.26. Abaixo segue planilha com dados fictícios acerca da produtividade esperada para uma Squad de dezoito dias com dez postos de trabalho ocupados para fim de exemplificação.

Parâmetros

Produtividade esperada (horas/PF):

Timebox *Sprint* (dias):

Ex. tabela exemplo de produtividade de time SCRUM

Cód. Identificação do Perfil	Descrição do Perfil	Alocação Sprint (%)	Quantidade Profissionais na Sprint
ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	25%	1
ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	25%	1
DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	100%	2
DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior	100%	2
PO-02	Product Owner	50%	1
ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	100%	1
ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	25%	1
SCRUM	Scrum Master	50%	1
			10



Pontos de Função Estimados	97,20 PF
Produtividade Mínima (80%)	77,76 PF

5.27. Como pode-se observar, a métrica de mercado considera 8 (oito) horas de trabalho por dia e uma produtividade de 1 (um) ponto de função simplificado a cada 10 (dez) horas. Para fins de aplicação do INDICADOR DE DESEMPENHO (IDE), foi considerada a produtividade mínima aceitável de 80% (oitenta por cento) deste valor.

5.28. Sempre que necessária a metrificação da entrega, a CONTRATADA deverá incluir a planilha de contagem, acompanhada dos respectivos artefatos de apoio, e integrá-los ao Relatório Gerencial de Serviços (RGS) a ser submetido à CONTRATANTE.

5.29. O CONTRATANTE fará a aferição da contagem, e caso identifique inconsistências no relatório de contagem, o devolverá à CONTRATADA para os devidos ajustes em até de 5 (cinco) dias corridos.

5.30. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o Gestor Técnico do Contrato, que poderá indicar, alternativamente, um contratado, especialista na técnica, para este fim.

5.31. Caberá à CONTRATADA o posicionamento técnico final sobre a contagem de pontos simplificados.

Procedimentos de transição e finalização de contrato

5.32. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a data prevista para encerramento do contrato, informando se haverá prorrogação, nova licitação ou descontinuidade dos serviços.

5.33. Será elaborado, em conjunto, um Plano de Transição contendo:

- a. Cronograma de atividades de encerramento;
- b. Responsáveis por cada ação;
- c. Critérios de aceite dos artefatos e conhecimentos a serem transferidos;



d. Definição de pontos de controle para acompanhamento.

5.34. A CONTRATADA deverá realizar sessões formais de transferência de conhecimento técnico e funcional para as equipes designadas pela CONTRATANTE ou pela nova contratada.

5.35. Demandas em aberto ou defeitos identificados durante o período de transição deverão ser priorizados e tratados antes da finalização, respeitando os prazos de SLA vigentes.

5.36. O encerramento do contrato dependerá da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, atestando:

- a. Cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Entrega e aceite de todos os artefatos e conhecimentos;
- c. Regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

5.37. Durante o prazo de garantia contratual (90 dias após o último Termo de Recebimento), a CONTRATADA deverá prestar suporte para correção de defeitos, sem custos adicionais, conforme disposto no Termo de Referência.

5.38. As obrigações de confidencialidade permanecem vigentes mesmo após o encerramento, nos termos do ANEXO II e da legislação aplicável.

Mecanismos formais de comunicação

5.39. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a. Ordem de Serviço
- b. Ata de Reunião
- c. Ofício
- d. Sistema de abertura de chamados
- e. E-mails

6. MODELO DE REMUNERAÇÃO

6.1. O presente modelo de contratação prevê que a empresa contratada disponibilizará equipes para a execução de serviços técnicos de desenvolvimento e



manutenção de sistemas de informação, conforme demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS). A equipe será constituída de acordo com os projetos, processos e serviços de TI solicitados, atendendo aos requisitos mínimos de composição e qualificação estabelecidos. A remuneração será realizada com base na entrega efetiva e na produtividade da Equipe Ágil, condicionada ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos no instrumento convocatório.

6.2. Trata-se, portanto, de modelo que a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, em seu item 5-MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO denominou de "remuneração com pagamento fixo por Sprint executada", a qual se baseia nas seguintes premissas:

- a. A modalidade de remuneração por Sprint baseia-se no pagamento por Sprint executada.
- b. Considera-se uma Sprint executada, quando o produto entregue ao final da Sprint corresponde ao conjunto de itens acordados no planejamento da Sprint.
- c. A premissa para adoção dessa modalidade é possuir um Processo de Desenvolvimento de Software definido e baseado em métodos ágeis, com especificação de critérios para aceitação e rejeição de Sprints.
- d. A modalidade admite prever diferentes tipos de Sprints, que podem variar em função da composição mínima do time (quantidade e perfis) e do tipo de tecnologia (linguagens e ambientes como web ou aplicativos móveis).
- e. Para cada tipo de Sprint, o valor a ser remunerado por Sprint deve variar conforme sua capacidade de execução, devendo ser calculado a partir da composição de equipe mínima definida para o projeto e da duração da Sprint (timebox).

6.3. A utilização deste modelo, orientado a Sprints, além de se harmonizar com o processo de desenvolvimento de software do CONTRATANTE, apresenta a vantagem de permitir, por meio da avaliação em ciclos curtos, a constante aferição dos resultados alcançados pela equipe. Os Níveis Mínimos de Serviços possuem indicadores capazes de relacionar o volume entregue (necessariamente em métrica objetiva de software que, na presente contratação, será o Ponto de Função



Simplificado) à qualidade técnica do produto e à aderência deste ao valor de negócio perseguido pelos requisitantes.

6.4. Com o objetivo de alcançar maior flexibilidade na gestão e o ajuste constante dos produtos de software entregues à necessidade de negócio perseguida pelos requisitantes, definiu-se a produtividade esperada para uma Equipe Ágil, o que balizará o preço ofertado pela CONTRATADA e o seu pagamento.

6.5. As Sprints compreendem um período de até um mês, preferencialmente de quinze dias. Sendo que um mês corresponde ao definido no Código Civil Brasileiro, que o considera o período contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

6.6. Para definição da produtividade mínima requisitada e do pagamento, consideram-se como valores de referência o valor integral do item equipe ágil, a partir do qual incidem os demais descontos e glosas descritos neste Termo de Referência.

6.7. As glosas e multas considerarão sempre o valor integral do serviço definido na Ordem de Serviço.

6.8. A remuneração da CONTRATADA considerará:

- a. A efetiva entrega e homologação do objeto descrito na OS que originou a demanda
- b. O tempo estritamente definido na OS, que representa o prazo de atendimento da demanda, denominado timebox, independentemente do tempo que a CONTRATADA efetivamente utilizou.
- c. O valor proporcional ao tempo da alocação de cada posto de trabalho nas Sprints, assim como os descontos e glosas descritos neste Termo de Referência.
- d. A proporcionalidade da utilização do posto. Alocações inferiores a um mês serão remunerados por dia considerando 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal da tabela, independentemente da quantidade de dias úteis no mês.
- e. Alocações inferiores a um dia serão remunerados considerando 1/8 (um oitavo) da remuneração diária (vide item anterior)



6.9. A ausência ou indisponibilidade dos profissionais configura cessação do provimento do serviço, logo a CONTRATADA não será remunerada pelos eventos descritos abaixo.

- a. Faltas justificadas ou não
- b. Ausências ou indisponibilidade do profissional em modalidade remota ou presencial acima de duas horas
- c. Férias, independente se programadas ou não;
- d. Horas extras não autorizadas previamente pela CONTRATANTE (vide próximo item).

6.10. Em caso de ocorrência dos eventos acima, os valores correspondentes serão abatidos do pagamento da CONTRATADA, considerando a mesma métrica utilizada para sua remuneração (item 6.8).

6.11. Não está prevista a execução de horas extras, contudo, em caráter absolutamente extraordinário, a CONTRATADA pode ser autorizada a realizar um quantitativo limitado e previamente definido por meio de expressa aprovação do gestor do contrato. Neste caso, a Ordem de Serviço será ajustada, incluindo item específico de horas extras, considerando a mesma métrica utilizada para sua remuneração (item 6.8).

6.12. O valor do pagamento dos serviços, vide Equação 1 abaixo, será calculado como sendo o valor da ordem de serviço, menos a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis a mesma.

6.13. Equação 1 – Cálculo do valor a ser pago por Sprint ou Ordem de Serviço, apuradas as glosas e multas.

$$VPS = VTF - (TGM + TMM)$$

Em que:

VPS = Valor Total a ser pago pelas *Sprint*/Ordem de Serviço

VTF = Valor Total da Ordem de Serviço (referente à entrega e homologação, respectivamente)

**Para os demais tipos de OS's**

TGM = (VGIQ+VGIDE+VGIDPT) = Total de Glosas referente a *Sprint*/Ordem de Serviço

TMM = (VMIQ+VMIDE+VMIDPT) = Total de Multas referente a *Sprint*/Ordem de Serviço

6.14. O cálculo das penalidades devido a multas e glosas está limitado às regras abaixo:

- a. A soma total dos percentuais de redução a ser aplicada a título de glosa não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, facultada ainda a rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais e legais.
- b. O desconto correspondente às glosas será documentado no Termo de Recebimento e efetivado na fatura correspondente à *Sprint* que gerou o produto.

7. VALOR DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA

7.1. Registra-se o relato de gestores públicos que evidenciam histórico relevante de contratações de serviços técnicos especializados em que os profissionais alocados apresentavam qualificação inferior à exigida, ocasionando falhas na execução contratual, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, entrega de produtos com qualidade insatisfatória e atendimento inadequado às necessidades institucionais.

7.2. Reconhece-se amplamente que a adoção de salários inferiores aos praticados no mercado de tecnologia da informação dificulta a atração e a retenção de profissionais qualificados, além de provocar elevada rotatividade, o que impacta negativamente a continuidade e a eficiência dos projetos de desenvolvimento de sistemas.

7.3. A experiência do governo na contratação de serviços desse tipo mostra que a aplicação de glosas e sanções, por si só, nem sempre é suficiente para garantir a regularidade e a qualidade da prestação. Em diversos casos, a CONTRATADA opta por reduzir custos mediante o pagamento de salários abaixo da média de mercado, assumindo deliberadamente o risco de rotatividade de pessoal e das consequentes penalidades contratuais, ainda que isso gere impactos negativos sobre a



continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.4. No acórdão nº 47/2013-TCU–Plenário, entendeu-se que não é indevida a fixação de limites salariais mínimos para os profissionais que irão prestar o serviço contratado em modelo híbrido. Portanto, alinha-se ao entendimento de que é possível fixar remuneração mínima para prestadores de serviço e que tal prática é vantajosa para a contratação ora proposta e não comprometerá o caráter competitivo do certame, conforme justificado a seguir.

7.5. Diante do exposto, é essencial que os serviços profissionais de TI sejam executados por profissionais de adequada qualificação e experiência, a fim de garantir entregas tempestivas, com qualidade e alinhadas às demandas das áreas de negócio do CONTRATANTE.

7.6. Conclui-se, portanto, que a definição de limites salariais mínimos nesta contratação é não apenas legal, mas também oportuna e conveniente para a CONTRATANTE, desde que respeitados os valores efetivamente praticados no mercado.

7.7. Neste sentido, a Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, alterou a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que institui o modelo para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, atualizando, para o ano de 2025, o Mapa de Pesquisa Salarial a ser utilizado como referência na definição do preço da licitação e no estabelecimento do patamar mínimo de presunção relativa de inexigibilidade.

7.8. Sob essa premissa, neste modelo de contratação, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comprovar, no momento da avaliação do perfil, mediante contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou carteira profissional, que a remuneração do profissional a ser alocado atende ao valor de piso estabelecido neste Termo.

7.9. Quanto ao vínculo dos profissionais, destaca-se que a Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025 ainda revogou a exigência de manutenção de vínculo exclusivamente celetista pela CONTRATADA com os profissionais alocados durante a execução dos



serviços; assim, fica facultado à CONTRATADA adotar outros regimes de contratação, desde que esta assegure o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais aplicadas em cada caso, preservando sua responsabilidade exclusiva pela gestão dos recursos humanos e pela plena conformidade com a legislação aplicável.

7.10. Para a definição dos valores de piso remuneratório aplicáveis a esta contratação, foram consideradas as seguintes referências: i) a tabela constante do Anexo A da Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, elaborada com base em pesquisa abrangente das contratações governamentais; ii) os valores atualmente praticados no contrato vigente relativo ao serviço objeto desta licitação; e iii) a pesquisa salarial da empresa Robert Half, reconhecida internacionalmente, que fornece subsídios atualizados sobre tendências e médias remuneratórias no mercado de tecnologia da informação, complementando as fontes oficiais com dados setoriais consistentes.

7.11. A CONTRATADA deverá promover, anualmente, o reajuste dos valores da tabela de piso remuneratório dos profissionais alocados, adotando, no mínimo, o índice de recomposição oficial estabelecido pelo Governo Federal ou o índice legal específico aplicável à categoria, assegurando a atualização da referência salarial conforme o mercado, com o objetivo de prevenir o turnover e fomentar a retenção dos profissionais.

7.12. Tabela de Piso Remuneratório por perfil (2026)

Item	Perfil	Descrição	Qtd. Total	Piso
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	1	R\$ 18.752,77
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno	1	R\$ 8.573,94
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior	1	R\$ 11.365,31
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior	7	R\$ 7.121,14
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno	11	R\$ 11.480,88
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior	10	R\$ 15.344,50
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	1	R\$ 6.753,39



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	2	R\$ 9.237,64
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	4	R\$ 11.857,73
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior	1	R\$ 12.600,27
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior	1	R\$ 15.906,26
16	SCRUM	Scrum Master	2	R\$ 12.224,93
17	CDADOS-02	Cientista de Dados Pleno	1	R\$ 13.766,13
18	CDADOS-03	Cientista de Dados Sênior	1	R\$ 19.427,50
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação	3	R\$ 23.564,92

TABELA 2 - PISOS REMUNERATÓRIOS POR PERFIS EM 2026.

7.13. O piso acima disposto corresponde ao valor mínimo total de remuneração devida ao profissional pelo desempenho de suas funções, devendo ser observado independentemente do regime de contratação (CLT, cooperado, PJ ou outro). No caso de vínculo empregatício (CLT), compreende o salário-base acrescido dos benefícios obrigatórios previstos em acordo ou convenção coletiva da categoria. No caso de contratação por pessoa jurídica, corresponde ao valor total constante da nota fiscal emitida pelo profissional, assegurando equivalência remuneratória ao regime celetista.

7.14. Os valores pagos aos profissionais alocados deverão ser comprovados por meio de documento hábil e oficial, com clareza e detalhamento suficientes para a verificação objetiva do cumprimento do piso remuneratório estabelecido neste Termo de Referência. No regime CLT, essa comprovação deverá ser feita por meio de contracheque. Nos demais regimes, como pessoa jurídica (PJ) ou cooperado, deverá ser apresentada nota fiscal, contrato de prestação de serviço ou outro comprovante legal equivalente, que evidencie o valor efetivamente recebido pelo profissional.

7.15. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar formalmente da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento do piso remuneratório e o integral adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais alocados, independentemente do regime de contratação adotado. A recusa, omissão ou apresentação de documentação inidônea sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.



7.16. Para fins de estimativa do valor de referência na formulação da proposta de preços, a PROPONENTE deverá considerar a aplicação de um fator-k sobre os valores de piso remuneratório estabelecidos como referência.

7.17. A PROPONENTE deve considerar, para estimar o fator-k, uma margem destinada à promoção interna de seus colaboradores, de forma a permitir a ascensão dentro do nível técnico em que foram enquadrados (júnior, pleno, sênior), sem acarretar despesa adicional para a CONTRATANTE. Essa estimativa deverá assegurar a sustentabilidade econômica da proposta ao longo da vigência do contrato, incorporando previsões de reajustes salariais decorrentes de acordos ou convenções coletivas da categoria, bem como subsidiar a política de retenção de talentos da CONTRATADA, em conformidade com as exigências trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

7.18. É vedado à CONTRATANTE qualquer intervenção nas políticas de retenção, promoção ou remuneração dos profissionais alocados, ficando expressamente estabelecido que o gerenciamento dos recursos humanos — incluindo gestão de carreira, salários, benefícios e demais condições de trabalho — é de responsabilidade exclusiva e irrestrita da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATADA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.5. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, tais como imperfeições técnicas, falhas na implementação, não conformidades com os requisitos definidos na Ordem de Serviço, violação de direitos de propriedade intelectual, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das boas práticas de engenharia de software. Em nenhuma hipótese a ação fiscalizatória da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais implicará corresponsabilidade pela execução dos serviços, seus resultados ou eventuais danos decorrentes.

Gestor do Contrato

8.16. Cabe ao gestor do contrato:

8.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



8.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.3. Multa:

9.2.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021).

9.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 9.1 de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.3.4. Para infração descrita na alínea “II” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.2.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não



cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos serviços

10.1. A entrega dos serviços compreende os incrementos de software (código-fonte) e os artefatos gerados durante o desenvolvimento, incluindo o Documento de Arquitetura da Solução, o Documento de Visão, as Regras de Negócio, o Plano de Releases, o Product Backlog, o Sprint Backlog, modelos de dados, wireframes, protótipos e o Relatório Gerencial de Serviços (RGS).

10.2. O valor a receber pela CONTRATADA está sujeito à redução em decorrência de glosas ou multas oriundas do não atingimento dos NMS exigidos, o que não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas, se cabíveis.

10.3. A CONTRATANTE aferirá os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) a cada entrega, ao final de cada Sprint.

10.4. O ato da entrega do produto ou do incremento de software não se confunde com sua homologação, o que ocorre formalmente em momento da emissão do Termo de Recebimento do Serviço pelo CONTRATANTE após sua avaliação.

10.5. A entrega do objeto previsto na Ordem de Serviço, desenvolvido durante a Sprint, será formalizada pela CONTRATANTE mediante apresentação durante o rito de Sprint Review.

10.6. Caso, durante o rito da Sprint Review ou em avaliação imediatamente posterior, sejam identificados defeitos de gravidade relevante, falta de implementação de



funcionalidades críticas ou impedimentos à utilização do produto, este será sumariamente rejeitado.

10.6.1. Nessas hipóteses, a CONTRATADA:

- a. Definirá uma nova data de entrega
- b. Reparará o software de forma que atenda as premissas definidas pela CONTRATANTE
- c. Arcará integralmente com os custos decorrentes do prazo excedido em relação ao estipulado na Ordem de Serviço.
- d. Poderá ser penalizada pela aplicação das sanções previstas pelos Níveis Mínimos de Serviço

10.6.2. E a CONTRATANTE:

- a. Registrará formalmente a rejeição do produto, indicando os NMS comprometidos
- b. Emitirá documento de não conformidade com a devida justificativa técnica

10.7. Nos casos de rejeição sumária da entrega as horas adicionais despendidas pela CONTRATADA para correção de entregas não homologadas, ainda que excedam o prazo originalmente estabelecido na Ordem de Serviço, não serão objeto de remuneração. Nesse caso, será devido apenas o valor original da OS, com os devidos abatimentos de glosas e multas, se aplicáveis, condicionada a homologação final do produto.

10.8. A critério exclusivo da CONTRATANTE, caso se comprove de forma clara e inequívoca que a falha na entrega decorreu exclusivamente de fatores sob responsabilidade da CONTRATANTE, tais como falhas de comunicação, problemas de infraestrutura ou indisponibilidade de seus representantes, poderá ser concedida à CONTRATADA uma prorrogação proporcional do prazo originalmente estabelecido para conclusão da demanda. Durante esse período adicional, as penalidades contratuais aplicáveis permanecerão suspensas. Persistindo o descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço após o novo prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo.



10.9. Cabe exclusivamente à CONTRATANTE atestar se o incremento de software produzido durante a Sprint atende aos requisitos de qualidade e demais métricas contidas nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS), assim como formalizar sua homologação por meio do Termo de Recebimento.

10.10. O recebimento provisório do produto ocorrerá ao final do Sprint Review, e a homologação deverá ser concluída até o término da Sprint subsequente. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro desse prazo, será emitido o Termo de Recebimento em favor da CONTRATADA. Defeitos eventualmente identificados após esse marco serão tratados no regime de garantia, conforme previsto na seção de Requisitos de Garantia e Manutenção deste Termo.

Liquidação

10.11. Caberá à CONTRATADA o direito à percepção do pagamento referente a cada Ordem de Serviço cujos produtos tenham sido efetivamente entregues, avaliados e homologados pela CONTRATANTE, mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento. O pagamento está condicionado à comprovação da execução dos serviços por meio do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) devidamente validado pelo Fiscal do Contrato, à conformidade com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), da manutenção das condições para habilitação e qualificação, e à regularidade da situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



CONTRATANTE, Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), que



definirão o escopo, os prazos e os quantitativos específicos para cada execução, nos termos deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo do valor total estimado da contratação.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.31. A comprovação da aptidão técnica para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, deverá ser realizada mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando cabível, pelo respectivo conselho profissional, conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.32. A licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de Desenvolvimento de Sistemas com as seguintes características:

- a. Execução integral de serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas por meio de metodologia ágil
- b. Utilização do modelo de alocação por posto de trabalho, com pelo menos dez profissionais dedicados durante o período de execução
- c. Contrato ativo por no mínimo um ano
- d. Prestação de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) USTs de serviços em um período de 12 (doze) meses. (para comprovação das USTs exigidas, serão aceitos atestados em pontos de função (PF), adotando-se a conversão de um PF para 10 (dez) USTs. Também serão aceitos atestados em horas, horas de serviço técnico (HST) ou unidades equivalentes, com conversão de um para um)



e. O atestado, ou conjunto de atestados, deverá evidenciar explicitamente que a licitante cumpriu ou vem cumprindo os níveis de serviço acordados.

11.33. As condições mínimas estabelecidas no item anterior são cumulativas e obrigatórias, não sendo permitida a substituição ou compensação entre o tempo de execução contratual e o volume de serviço prestado.

11.34. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, destinatárias dos serviços prestados e diretamente impactadas pelas atividades da licitante, vedada a emissão pela própria licitante. Considera-se “impacto direto” a participação efetiva da pessoa jurídica no projeto, com contribuição nas definições e validações dos resultados entregues pela licitante.

11.35. Os atestados de capacidade técnica devem se referir a prestação de serviços realizadas pela LICITANTE no Brasil.

11.36. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a. Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome, telefone e endereço completo.
- b. Descrição geral dos serviços prestado;
- c. Data de contratação, de conclusão e da aceitação do fornecimento;
- d. Área responsável da parte do cliente;
- e. Nome e telefone de contato do responsável por parte do cliente;
- f. Grau de satisfação da instituição com relação ao fornecimento.
- g. Endereço atual da contratante
- h. Local em que foram prestados os serviços.

11.37. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

11.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.39. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato que lhe deu origem ou se decorrido, no mínimo, um ano do



início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior, caso em que só será aceito mediante apresentação do Contrato correspondente.

11.40. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, anexando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

11.41. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, dentre outros documentos, caso necessário.

Disposições gerais sobre habilitação

11.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A proposta da licitante tecnicamente habilitada e classificada com o melhor preço somente será aceita após aprovação da Equipe de Planejamento da Contratação.

12.2. Será considerada vencedora a proposta com o menor preço por pleito.

13. MAPA DE RISCOS

13.1. Objeto: contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de TIC e ao desenvolvimento sistemas de informação mediante modelo híbrido (postos de trabalho, em formato de Squad e níveis de serviço).

13.2. Tabela de classificação de nível de risco:

		PROBABILIDADE				
		1 - MUITO BAIXA	2 - BAIXA	3 - MÉDIA	4 - ALTA	5 - MUITO ALTA
IMPACTO	5 - MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 - ALTO	4	8	12	16	20
	3 - MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 - BAIXO	2	4	6	8	10
	1 - MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Legenda nível de risco: **Extremo** **Alto** **Médio** **Baixo**.

13.3. Riscos

Risco nº 1: Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase interna e/ou externa)	
Causa:	▪ Quadro reduzido de servidores envolvidos na tramitação do procedimento licitatório; ▪ Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades; ▪ Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento licitatório; ▪ Divergências de entendimento entre setores envolvidos na contratação; ▪ Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes; ▪ Orçamentos, documentos de habilitação apresentados pelos licitantes com prazo de validade expirados
Consequência:	Impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório e de celebração do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Sensibilizar as áreas envolvidas para priorizar o processo
Ação Corretiva:	Mobilizar mais servidores para acelerar a tramitação do processo

Risco nº 2: Ausência de interessados na licitação

Causa:	- Baixo valor - Excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível
Consequência:	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados o mercado
Ação Corretiva:	Ajustar o preço de referência para valores compatíveis com os praticados o mercado

Risco nº 3: Quantitativos estimados insuficientes para atender as demandas ao longo da vigência do contrato

Causa:	- Apresentação de estimativas com valores distorcidos (para menos), por parte das áreas demandantes - Demandas inesperadas
Consequência:	Demandas não atendidas
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar que o levantamento do consumo estimado esteja baseado em estimativas consistentes e realistas
Ação Corretiva:	Aditivar o contrato conforme legislação vigente

Risco nº 4: Fornecedores amadores participando da licitação

Causa:	- Atratividade do certame em razão do valor - Especificações dos produtos e dos serviços insuficientes - Critérios de habilitação muito amplos
---------------	--



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Consequência:	Licitação fracassada
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar critérios de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Cancelamento do processo licitatório e relançamento sob novos requisitos

Risco nº 5: Falência ou insolvência da Contratada	
Causa:	- Problemas de gestão interno da contratada - Aplicação de sanções desproporcionais
Consequência:	Rescisão contratual
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	- Realizar reunião para notificação da Contratada - Implementar instrumentos de Controle - Assegurar cláusulas de sanções bem redigidas no Edital
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor

Risco nº 6: Descontinuidade da prestação de serviços	
Causa:	- Problemas de gestão interno da contratada - Aplicação de sanções desproporcionais
Consequência:	Rescisão contratual
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar termos de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Risco nº 7: Turnover de profissionais qualificados	
Causa:	• Políticas inadequadas de retenção da contratada • Salários abaixo do piso de mercado
Consequência:	▪ Descontinuidade das entregas ▪ Perda de conhecimento acumulado ▪ Redução da produtividade das Squads
Probabilidade:	[] Muito baixo [] Baixo [x] Médio [] Alto [] Muito Alto
Impacto:	[] Muito baixo [] Baixo [x] Médio [] Alto [] Muito Alto
Nível de Risco	[] Muito baixo [] Baixo [] Médio [x] Alto [] Muito Alto
Ação Preventiva:	Exigir comprovação de política de retenção e observância do piso remuneratório mínimo.
Ação Corretiva:	Substituição do profissional em até 30 dias; aplicação de glosas pelo descumprimento do IDPT.

Risco nº 8: Atrasos na entrega das Sprints	
Causa:	▪ Planejamento inadequado da <i>Sprint</i> ▪ Desempenho insuficiente da Squad
Consequência:	▪ Comprometimento do cronograma institucional ▪ Acúmulo de backlog e retrabalho
Probabilidade:	[] Muito baixo [] Baixo [x] Médio [] Alto [] Muito Alto
Impacto:	[] Muito baixo [] Baixo [] Médio [x] Alto [] Muito Alto
Nível de Risco	[] Muito baixo [] Baixo [] Médio [x] Alto [] Muito Alto
Ação Preventiva:	Adoção de métricas de produtividade (IDE) e reuniões de acompanhamento.
Ação Corretiva:	Aplicação de glosas e multas; redefinição de prioridades pelo Product Owner.

Risco nº 9: Indisponibilidade de perfis escassos no mercado	
Causa:	▪ Escassez de profissionais especializados (ex.: arquiteto de software sênior) ▪ Elevada concorrência no setor de TI
Consequência:	▪ Atraso na recomposição da Squad ▪ Paralisação parcial dos trabalhos
Probabilidade:	[] Muito baixo [] Baixo [x] Médio [] Alto [] Muito Alto
Impacto:	[] Muito baixo [] Baixo [] Médio [] Alto [x] Muito Alto
Nível de Risco	[] Muito baixo [] Baixo [] Médio [x] Alto [] Muito Alto



Ação Preventiva:	Exigir da CONTRATADA um banco de talentos previamente identificado.
Ação Corretiva:	Suspensão temporária da aferição do IDPT quando comprovada a escassez no mercado.

Risco nº 10: Entregas com falhas técnicas ou de qualidade	
Causa:	▪ Codificação inadequada ▪ Ausência de testes robustos
Consequência:	Retrabalho e aumento de custos Insatisfação da área de negócio
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☒ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar termos de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor

Risco nº 11: Descumprimento de requisitos de segurança da informação e LGPD	
Causa:	▪ Falha de conformidade com a política de segurança da CONTRATANTE ▪ Uso inadequado de dados pessoais
Consequência:	▪ Vazamento de dados e risco de sanções legais ▪ Danos à reputação institucional
Probabilidade:	☐ Muito baixo ☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Impacto:	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto ☐ Muito Alto
Nível de Risco	☐ Muito baixo ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto ☐ Muito Alto
Ação Preventiva:	Assegurar termos de habilitação compatíveis com o objeto licitado
Ação Corretiva:	Convocação do próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo anual estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:



Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação.

Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	Posto de trabalho	1	R\$ 42.789,86	R\$ 42.789,86
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1	R\$ 19.761,48	R\$ 19.761,48
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior		1	R\$ 24.853,60	R\$ 24.853,60
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		7	R\$ 17.277,82	R\$ 120.944,74
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		11	R\$ 26.049,25	R\$ 286.541,79
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		10	R\$ 37.393,78	R\$ 373.937,77
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1	R\$ 16.812,94	R\$ 16.812,94
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2	R\$ 21.436,02	R\$ 42.872,04
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4	R\$ 29.352,58	R\$ 117.410,30
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1	R\$ 29.224,67	R\$ 29.224,67
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1	R\$ 31.883,19	R\$ 31.883,19
16	SCRUM	Scrum Master		2	R\$ 27.469,85	R\$ 54.939,70
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1	R\$ 31.557,08	R\$ 31.557,08
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1	R\$ 47.267,89	R\$ 47.267,89
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3	R\$ 45.948,33	R\$ 137.844,99



Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL ANUAL 16.543.704,48 (Dezesseis milhões e quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).						

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto da contratação está previsto no Centro de Custo em seu item 36.03 - COINF – COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.40.008 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sediado no SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, sediada em <Endereço da empresa>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº <Nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553, de 27/12/2002 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos

116



executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informações Públicas ou Ostensivas: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou de desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado Brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira — DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, todas e quaisquer informações escritas ou orais, reveladas a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir,



reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo — As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- 2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se e obrigam-se a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.



I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se, por si, por sua controladora, por suas controladas, por suas coligadas, por seus representantes, por seus procuradores, por seus sócios, por seus acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, por seus empregados, por seus contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2 - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;



- 3 - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta — DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima — DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

3 - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V2 - O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

V3 - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes ou suas filiadas, como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte,



nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava — DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, <Dia> de <Mês> de <Ano>

De acordo.

CONTRATANTE

<Nome>

<Cargo>

Matrícula: <Matrícula>

CONTRATADA

<Nome>

<Cargo>

Matrícula: <Matrícula>

TESTEMUNHA 1

<Nome>

<Qualificação>

TESTEMUNHA 2

<Nome>

<Qualificação>



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº			
Objeto			
Gestor do Contrato		Matrícula	
Gestor técnico		Matrícula	
Gestor técnico		Matrícula	
Contratante			
Contratada		CNPJ	
Preposto da		CPF	

Por este instrumento, os empregados da prestadora de serviços abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

CONTRATADA

<Nome>

Matrícula: <Matrícula>

GESTOR DO CONTRATO

<Nome>

Matrícula: <Matrícula>

GESTOR TÉCNICO

<Nome>

Matrícula: <Matrícula>

GESTOR TÉCNICO

<Nome>

Matrícula: <Matrícula>

Brasília, <Dia> de <Mês> de <Ano>



ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE EDITAL, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

ITENS	PERFIL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR ANUAL (C) (A X B X 12)
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	Posto de trabalho	1		
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1		
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior		1		
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		7		
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		11		
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		10		
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1		
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2		
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4		
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1		
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1		
16	SCRUM	Scrum Master		2		
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1		
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1		
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3		
VALOR ANUAL R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)						



OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

R\$......(.....)

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR PREÇO ANUAL.

Brasília - DF, de de 2026.

(Assinatura do Representante legal da empresa)

Pelo presente, apresentamos nossa proposta em conformidade com o T.R. referido, a saber:

a) Nome da Empresa: (nome da empresa – razão social) CNPJ nº: 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº: Endereço: Rua XXXXXX, 00, Bairro, Município, UF – Telefone: (00) 0000-0000.

b) Descrição completa dos serviços especificados no Termo de Referência.

c) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº: XXX/2025, recebendo do CFM, em remuneração a esta prestação de serviço, o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por edição.



d) Prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

e) Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Comissão de Julgamento de Licitações: (nome da pessoa escolhida e- mail).

ATENÇÃO LICITANTES

1 – No VALOR TOTAL apresentado deverá estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela contratante, seja qual for o motivo.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.



2 Formulário de Dados para Assinatura do Contrato.

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

Local, (dia) de (mês) de 2026.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000010176-4

CONTRATO CFM Nº 90032/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado



CONTRATANTE e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000010176-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS)**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 TABELA DE SERVIÇOS

Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software – Sênior	Posto de trabalho	1
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade – Pleno		1
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade – Sênior		1
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software – Junior		7
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software – Pleno		11
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software – Sênior		10
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1
16	SCRUM	Scrum Master		2
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1



Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratada;
- 1.3.4Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser vigência máxima de até 10 anos na forma dos artigos 105 e106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Arquiteto de Software (Pleno e Sênior)	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Analista de Testes/Qualidade (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.
Desenvolvedor de Software (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Analista de Negócios/Requisitos (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Analista de BI (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de <i>business intelligence</i> .
Administrador de Dados (Pleno e Sênior)	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
Scrum Master	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O <i>Scrum Master</i> busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
Analista de UX/UI	Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.



Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Cientista de Dados	Atua na análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões. Atua também no processo de desenvolvimento de software ao criar algoritmos estatísticos e técnicas para identificar a probabilidade de resultados futuros a partir de dados históricos e implementar dashboards e indicadores, além de aplicar técnicas na preparação de dados brutos, na mineração de Dados e na construção de modelos de aprendizado de máquina.
Gerente de projetos de tecnologia da informação	Atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto

3.1. Os serviços a serem prestados abrangem o desenvolvimento de novos produtos, manutenções evolutivas, adaptativas e corretivas de sistemas de pequeno, médio e grande porte, além de outras atividades técnicas especializadas definidas neste instrumento.

3.2. As atividades executadas pelos profissionais deverão restringir-se aos serviços de desenvolvimento e manutenção de software previamente planejados e formalmente solicitados por meio de ordens de serviço (OS) ou chamados técnicos.

3.3. A composição das *Squads* será definida conforme as especializações técnicas requeridas e a quantidade de profissionais de cada perfil necessária para o atendimento da demanda no prazo estabelecido.

3.4. A remuneração da CONTRATADA estará restrita ao período de efetiva ocupação dos postos de trabalho por profissionais cujo perfil técnico tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE, ficando ainda condicionada ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

3.5. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço implicará aplicação de desconto sobre o valor devido à CONTRATADA, conforme critérios previstos neste Termo.



3.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Capacitação Técnica

- 3.6.1. A LICITANTE deve comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos exigidos neste Termo de Referência conforme detalhados no item 11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.
- 3.6.2. O preenchimento dos postos de trabalho será realizado por profissionais classificados conforme seu nível de maturidade técnica. Para fins de orientação da LICITANTE, as qualificações técnicas mínimas exigidas para um profissional de nível sênior encontram-se a seguir:

3.7. DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.
- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Noções do funcionamento de protocolos de autorização baseados em token, como SAML, OAuth2, OIDC ou similar.



3.8. ARQUITETO DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.
- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Conhecimento avançado do protocolo de autorização OAuth2.
- l. Experiência em modelagem de sistemas.
- m. Conhecimento de pelo menos uma das seguintes linguagens de modelagem: UML, C4 ou Archimate.
- n. Conhecimento de pelo menos dois dos seguintes estilos arquiteturais: multicamadas, hexagonal, orientado a serviços ou orientado a eventos.

3.9. SCRUM MASTER

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Gestão em Tecnologia da Informação, Informática, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Certificação *Agile Practitioner* do PMI (ACP) ou certificação Scrum Master de uma dessas instituições: EXIN (ASM), Scrum.org (PSM) ou Scrum Alliance (CSM).
- c. Conhecimento em metodologias ágeis para o desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban, *Lean* e XP.
- d. Conhecimento de alguma ferramenta para gerenciamento de projetos e equipes ágeis, como Jira, *Basecamp*, Redmine, MS Project ou similares.
- e. Boas habilidades para comunicação oral e escrita, liderança e motivação de equipes.
- f. No mínimo, 4 anos de experiência com liderança de equipes ágeis.



3.10. ANALISTA DE UX/UI

- a. Formação de nível superior em área relacionada ao Design, aplicável à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Design Gráfico, Design Digital, UX Design e afins.
- b. Conhecimento em técnicas de testes de usabilidade.
- c. Conhecimento em ferramentas de prototipação de sistema, como Figma, Axure, Webflow ou similares.
- d. No mínimo, dois anos de experiência com elaboração de interface de sistemas.
- e. Noções do funcionamento das tecnologias da Web, como HTML e CSS.
- f. Experiência com *Lean Inception* na função de facilitador

3.11. ANALISTA DE NEGÓCIO

- a. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, *Scrum*, *Extreme Programming (XP)*, *LEAN* e *Kanban*;
- b. No mínimo, dois anos de experiência com técnicas de levantamento e refinamento de requisitos
- c. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
- d. Experiência com ferramenta tipo *Application on Lifecycle Management (ALM)*
- e. Experiência com desenvolvimento de produtos para o ambiente mobile
- f. Conhecimento de práticas de análise de negócio, MVP (*Minimum Viable Product*) e requisitos ágeis;

3.12. CIENTISTA DE DADOS

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Engenharia, Ciência de Dados ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em linguagens de programação voltadas à análise de dados, incluindo Python e/ou R.
- c. Conhecimento avançado em SQL e em modelagem de bancos de dados relacionais e não relacionais.



- d. Conhecimento avançado em estatística aplicada, probabilidade, modelagem preditiva e análise exploratória de dados.
- e. Conhecimento avançado em bibliotecas e frameworks de ciência de dados e machine learning, tais como Pandas, NumPy, Scikit-learn, TensorFlow ou PyTorch.
- f. Experiência na coleta, tratamento, transformação e integração de dados provenientes de múltiplas fontes (ETL).
- g. No mínimo, 2 anos de experiência em desenvolvimento e implementação de modelos preditivos e algoritmos de aprendizado de máquina.
- h. No mínimo, 3 anos de experiência em análise e visualização de dados, com uso de ferramentas como Power BI, Tableau, Matplotlib, Plotly ou equivalentes.
- i. Experiência comprovada na criação e manutenção de pipelines de dados e no uso de ferramentas de versionamento de código, preferencialmente GIT.
- j. Conhecimento de boas práticas de governança e qualidade de dados, incluindo controle de versões, rastreabilidade e documentação técnica.
- k. Experiência em modelagem e implementação de soluções de inteligência artificial aplicadas a problemas de negócio.
- l. Conhecimento de metodologias ágeis de desenvolvimento e atuação integrada em equipes multidisciplinares (Squads).
- m. Desejável conhecimento em serviços de computação em nuvem voltados a dados, tais como AWS, Azure ou Google Cloud Platform.
- n. Desejável experiência em linguagens de consulta e manipulação de dados em ambientes distribuídos, como Spark ou Hadoop.

3.13. GERENTE DE PROJETOS DE TI

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Engenharia, Administração, Gestão de Projetos ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em metodologias e boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo PMBOK, PRINCE2 ou equivalentes.



- c. Conhecimento das metodologias ágeis de desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban e SAFe.
 - d. Experiência comprovada na elaboração, execução, monitoramento e controle de cronogramas, orçamentos e escopos de projetos de TI.
 - e. Experiência na gestão de equipes multidisciplinares, assegurando integração e comunicação efetiva entre as áreas técnicas e de negócio.
 - f. No mínimo, 5 anos de experiência em gestão de projetos de tecnologia da informação, incluindo condução de projetos de média e alta complexidade.
 - g. Experiência em identificação, análise e mitigação de riscos, bem como na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs) de projetos.
 - h. Conhecimento avançado em ferramentas de gestão de projetos, como MS Project, JIRA, Trello, Asana ou equivalentes.
 - i. Experiência na elaboração de relatórios executivos e técnicos, visando o acompanhamento de resultados e a comunicação com partes interessadas internas e externas.
 - j. Conhecimento em processos de governança de TI e em alinhamento estratégico entre projetos e objetivos institucionais.
 - k. Capacidade comprovada de mediação de conflitos, negociação e gestão de mudanças organizacionais.
 - l. Obrigatório possuir certificação ativa reconhecida em gestão de projetos, como PMP, PRINCE2 Practitioner, PMI-ACP, CSM ou equivalentes.
 - m. Obrigatória experiência na gestão de contratos de TI, especialmente aqueles executados sob modelos ágeis ou híbridos de desenvolvimento.
- 3.14. Como regra geral para a classificação da senioridade dos perfis, conforme a Portaria SGD/MGI Nº 6.040/2025, requerer-se que:
- 3.14.1. Os perfis profissionais com senioridade Junior possuam ao menos 1 (um) ano de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional;



3.14.2. Os perfis profissionais com senioridade Pleno possuam ao menos 3 (três) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional; e

3.14.3. Os perfis profissionais com senioridade Sênior possuam ao menos 5 (cinco) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional.

3.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar o conhecimento técnico e a adequação dos profissionais indicados pela CONTRATADA, mediante entrevista, teste teórico e/ou prático e análise curricular, a fim de atestar sua efetiva aptidão para ocupar o posto de trabalho e definir o nível de maturidade técnica (júnior, pleno ou sênior) correspondente. A aprovação do profissional pela área técnica da CONTRATANTE é condição obrigatória para sua alocação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela seleção, contratação e gestão de seus recursos humanos.

3.16. Em momento de execução do contrato e planejamento das demandas, a CONTRATANTE especificará detalhadamente os requisitos tecnológicos dos serviços de forma que a CONTRATADA tenha plena condições de realizar a triagem inicial de profissionais para ocupar os postos de trabalho e orientar um processo de recrutamento e/ou seleção para determinado projeto.

3.17. Não recai obrigatoriedade à CONTRATADA em prover um profissional para ocupar um posto de trabalho cuja classificação de maturidade atribuída pela CONTRATANTE não se mostrar financeiramente exequível.

3.18. Salienta-se que em tempo de composição de *Squad* ou recomposição de posto de trabalho a CONTRATADA está sujeita ao Acordo de Nível de Serviço – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT).

Requisitos de ambiente tecnológico

3.19. Para referência complementar à CONTRATADA, informa-se que a CONTRATANTE adota as seguintes tecnologias em seu ambiente tecnológico.



Tecnologia		Parcela (%) aproximada de utilização
Linguagens de programação	Java	30%
	Typescript	30%
	PHP	10%
	Delphi	20%
	Dart	10%
Sistemas de banco de dados	Oracle	50%
	PostgreSQL	40%
	MySQL	10%
Protocolos de comunicação	HTTP	90%
	SOAP	10%
Plataforma Tecnológica	WEB	70%
	Cliente-servidor	20%
	Mobile	10%

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

3.20. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

3.21. Sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

3.22. Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos configurações de equipamentos, softwares, políticas e



quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

- a. Sobre a política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- b. Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c. Sobre o processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação

3.23. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

3.24. A CONTRATADA deverá ainda:

- a. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;
- b. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina adotados pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências e ciência do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II.
- c. Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE. O modelo do referido documento encontra-se no ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA.
- d. Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- e. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, LGPD e demais normas sobre o assunto.



4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 APRESENTAR TABELA COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS VALORES.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ✓ Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ✓ Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022
- Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ✓ DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)



✓ DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1 O prazo de validade;
- 6.3.2 A data da emissão;
- 6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5 O valor a pagar; e
- 6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos



termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados que o CONTRATADO entenda necessários à execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos por cada tarefa realizada pelo CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços com fidelidade, qualidade e perícia, sob pena de, prestando-o de forma insuficiente, restar obrigado ao pagamento de multa prevista em contrato, sem prejuízo das medidas judiciais porventura cabíveis.
- b) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que são objeto da Contrato a ser celebrada entre as partes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que tenham sido gerado pela sua atuação.



- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço, e por tudo quanto á legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente;
- g) Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado no Contrato;
- h) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 9.1 de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



11.2.3.4. Para infração descrita na alínea “II” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.2.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante; e



e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.40.008 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 A CONTRATADA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

155



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, tais como imperfeições técnicas, falhas na implementação, não conformidades com os requisitos definidos na Ordem de Serviço, violação de direitos de propriedade intelectual, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das boas práticas de engenharia de software. Em nenhuma hipótese a ação fiscalizatória da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais implicará corresponsabilidade pela execução dos serviços, seus resultados ou eventuais danos decorrentes.

Gestores do Contrato

13.16 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO - FISCAL TITULAR, e o Sr. RICHARD ALEXANDER LOPEZ MORENO – FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.17. Cabe ao gestor do contrato:

13.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro



de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA